DF CETAD RFB Fl. 492





NOTA CETAD/COEST nº 166, de 25 de outubro de 2023.

Assunto: Prorrogação dos Benefícios Fiscais da SUDAM e SUDENE - PL nº 4.416/2021 e Emenda

Única n° 1-T-CAE.

**SUMÁRIO EXECUTIVO** 

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto na arrecadação dos tributos federais decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, com a incorporação da redação dada pela Emenda Única nº 1-T-CAE, da Câmara dos Deputados que trata da prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e extensão dos benefícios para a área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

2. Foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 19 de outubro de 2023, mensagem eletrônica contendo solicitação de análise da Emenda Única ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, de autoria da Sr. Deputado Federal Júlio Cesar/PSD-PI, que intenta alterar a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

**ANÁLISE** 

3. Importante frisar que a prorrogação do Caput do art. 1° e do art. 3º da MP n° 2.199-14, de 2001, prorrogará também o incentivo de redução de 75% e redução de reinvestimento para as áreas da SUDAM e SUDENE. Complementarmente, a inserção da SUDECO no Caput do mesmo art. 1° estenderá os benefícios também à área da SUDECO. Assim, esta Nota analisará tanto o benefício de redução de 75% de IRPJ para empresas em modernização quanto o benefício de redução de reinvestimento.

4. O texto do PL nº 4.416, de 2021 está transcrito abaixo.

"Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

....."(NR)

"Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2028, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional."(NR)

Art.  $2^{\circ}$  Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o  $\S$   $6^{\circ}$  do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

5. A Emenda Única ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021 segue transcrito a seguir:

# "EMENDA ÚNICA

## (Corresponde à Emenda n° 1-T-CAE)

Dê-se à ementa e ao art. 1° do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e para estender o incentivo fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)."

"Art. 1°.....

'Art. 1° Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do

Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração'.

// N	IF	۱ (
 (/\	ıĸ	1/

- 6. O Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, altera os artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com o objetivo de prorrogar o prazo de aprovação de novos projetos, de 31/12/2023 para 31/12/2028, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos em setores considerados prioritários, localizados nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, que passarão a ter direito a redução de 75% do imposto de renda.
- 7. Além disso, o PL prorroga o prazo para fruição da redução de até 30% do imposto de renda para reinvestimento, de 31/12/2023 para 31/12/2028.
- 8. Por sua vez, a Emenda Única nº 1-T-CAE ao Projeto de Lei estende esses mesmos benefícios fiscais para os empreendimentos localizados na área de atuação da SUDECO.

#### **METODOLOGIA**

- 9. No que concerne ao PL e a Emenda, em termos metodológicos, são seis as etapas necessárias à obtenção do cálculo da estimativa de renúncia, a saber:
  - a. OBTENÇÃO DO MONTANTE DA RENÚNCIA CORRENTE PROJETADA: Foi consultado o Demonstrativo do Gasto Tributário DGT 2024 para obtenção dos montantes das renúncias projetadas para o ano de 2024 relativas à redução de 75% de IRPJ para empresas em modernização nas áreas da SUDAM e SUDENE, bem como a renúncia relativa à redução e reinvestimento para empresas nas mesmas áreas;
  - b. OBTENÇÃO DO MONTANTE DO IRPJ DE 2021: Foram extraídos das bases de dados desta
     RFB os montantes referentes ao ano de 2021 do IRPJ arrecadado das empresas na Região
     Centro-Oeste, área da SUDECO;
  - c. OBTENÇÃO DA RENÚNCIA POTENCIAL DA SUDECO: Para a renúncia relativa ao inventivo de redução de 75% de IRPJ, o montante obtido no item "b" acima foi multiplicado por 0,75,

NOTA CETAD/COEST Nº 166, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

obtendo o montante desse benefício a preços de 2021; Também foi utilizado o montante do item "b", para a obtenção do montante potencial da renúncia de redução e reinvestimento, por método de proporcionalização, utilizando as proporções entre redução de 75% de IRPJ e o de redução e reinvestimento obtidos no item "a", acima;

- d. SIMULAÇÃO DE FLUXO AO LOGO DO PERÍODO: A renúncia descrita nos itens "a" e "c" acima ocorre por meio de fluxos de ingressos que ocorrem ao longo de 10 anos; dividiu-se os ingressos por 10, como forma de simular o fluxo ao longo do período;
- APLICAÇÃO DE ÍNDICE ARBITRADO: presumiu-se que os ingressos sejam multiplicados anualmente pelos fatores de 1 e 2 como forma de simular o incremento de fluxo decorrente do comportamento do contribuinte;
- ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES: Realizou-se a atualização dos montantes, pelos índices fornecidos pelo Ministério da Economia, para que se obtivesse os valores abaixo, para os anos de 2024 (PIB+IPCA = 28,87% - somente para dados da SUDECO), 2025 (PIB+IPCA = 6,04% - dados da SUDAM, SUDENE e SUDECO) e 2026 (PIB+IPCA = 5,53% - dados da SUDAM, SUDENE e SUDECO), de forma a se obter o montante aproximado final da renúncia e/ou do impacto orçamentário-financeiro capaz de impactar as metas de resultado.

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. Dessa forma, este Centro de Estudos realizou o cálculo do impacto orçamentáriofinanceiro decorrente da edição do PL com a Emenda, obtendo um montante aproximado da renúncia fiscal potencial, conforme abaixo apresentado na Tabela I:

TABELA I ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL

Em milhões de R\$

		2024	2025	2026
SUDAM/SUDENE	Redução 75% IRPJ	0	4.135,24	8.728,06
	Redução de Reinvestimento	1.273,43	1.350,41	1.425,13
SUDECO	Redução 75% IRPJ	0	1.540,74	3.251,96
	Redução de Reinvestimento	524,61	556,93	587,74
TOTAL		1.798,04	7.583,32	13.992,89

11. Conforme tabela acima, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, cuja estimativa é da ordem de R\$ 1.798,04 milhões para o ano de 2024, próximo à R\$ 7.583,32 milhões para o ano de 2025 e de R\$ 13.992,89 milhões para o ano de 2026.

12. Importante Cabe destacar que os valores informados de renúncia fiscal relativos à prorrogação dos benefícios fiscais da SUDAM/SUDENE referem-se tão somente ao efeito decorrente da possibilidade legal de aprovação de novos projetos para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos, e não levam em consideração o fluxo de renúncia dos projetos já em andamento em usufruto regular dos incentivos (prazo de 10 anos); e que os valores referentes à extensão dos benefícios para a SUDECO são potenciais, baseado no universo de empresas que poderiam utilizar os incentivos.

# **CONCLUSÃO**

13. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 131 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada nos parágrafos 10 a 12, acima, sendo que os montantes descritos **implicam renúncia de receitas**, nos termos do art. 14, da LC n° 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORREA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



#### Ministério da Fazenda

# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

## Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/10/2023 16:43:50 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 25/10/2023 16:43:50 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 25/10/2023 16:28:01 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 25/10/2023 16:17:16 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/10/2023.

## Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- Acesse o endereço: <a href="https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx">https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx</a>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

#### EP25.1023.16442.O5EG

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 784BB2278469C497C8F28416C8CBBFCB8944E263B1E28AC423052637FD6E4131